



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 136 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022. INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022. APROVA DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO BACELAR, CONTA-607-1 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO Nº 136 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA –  
REURB DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**CONSIDERANDO**, a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 182, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, estadual e municipal, favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis pela gestão imobiliária, patrimonial, urbanística e ambiental do território urbano do município, no sentido da inclusão e reconhecimento dos núcleos urbanos informais e de todos os bens públicos e equipamentos comunitários, através de política e ações de regularização territorial e fundiária;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 99 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) os bens de domínio público, são classificados em: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão das áreas de domínio público regularizadas nos **cadastros imobiliários e no planejamento municipal**,

1

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



promovendo, assim, suas atualizações para projetos urbanos da cidade, bem como para fins tributários, gerando reflexos na inclusão social e na capacitação econômica da população;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.465, do PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI N.º 03/2020 que reeditou, *“para atualizar e fazer vigor em todo o Estado da Bahia, com a compilação e as alterações dispostas neste ato, o Provimento CGJ/CCI n.º 1/2018, que consolidou as normas das Corregedorias de Justiça pertinentes à disciplina dos atos e aos procedimentos cartorários a serem observados no âmbito dos cartórios extrajudiciais do Estado da Bahia, reunindo em texto único e sistematizado todas as normas internas relativas aos Serviços Notariais e de Registro, adaptando o seu texto às diretrizes atuais da Constituição Federal do Brasil e às alterações legislativas ulteriores”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, estadual e municipal, favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis pela gestão imobiliária, patrimonial, urbanística e ambiental do território urbano do município, no sentido da inclusão e reconhecimento dos núcleos urbanos informais e de todos os bens públicos e equipamentos comunitários, através de política e ações de regularização territorial e fundiária;

**CONSIDERANDO** que a Regularização Imobiliária, Patrimonial e Fundiária de bens públicos no caso do Município de BURITIRAMA-BA, envolve medidas que vão além de “tombar” e tomar “posse” de Praças, Áreas Verdes, Ruas, Redes de Energia, Água e Esgoto, Escolas, Creches e Postos Médicos, posto a constatação de que bairros inteiros surgiram ou não em terras e terrenos pertencentes à municipalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade mesmo de recriarmos o “tecido” territorial de nosso município, colocando no mapa da cidadania centenas de cidadãos e territórios urbanos e bens de domínio públicos “abandonados” pelas “instituições da

2

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



cidadania” que formam o componente simbólico de pertencimento a comunidade de iguais e presentes;

**CONSIDERANDO** que assumir as “terras”, “terrenos”, ruas e praças da cidade, vai permitir ao município formular Políticas Públicas específicas para cada bairro ou comunidade, facilitando o acesso a recursos públicos presentes nos orçamentos da União e do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que a nova lei “exige” por assim dizer, que o Município identifique e assuma a gestão de seu território urbano e social, estremando das matrículas, parte ou a totalidade de imóveis públicos oriundos de núcleos ou parcelamentos do solo urbano implantados, **ainda que não inscritos ou registrados**, por meio de requerimento ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Local.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e cuidados das redes que compõem os sistemas fundamentais para salubridade e sobrevivência digna de qualquer comunidade, quais sejam: I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III - rede de energia elétrica domiciliar.

**CONSIDERANDO** que a lei impôs ao município o **registro imobiliário imediato** de área pública que lhe caberia, caso o parcelamento do solo fosse feito dentro das regras, tendo através do artigo 56, inserido o art. 195-A, na Lei Federal nº 6.015 de 31 dezembro 1973, que dispõe sobre Registros Público, com o seguinte comando:

*“Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:*





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



*IV - planta de parcelamento ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado.*

*§ 6º. Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.*

*§ 7º. O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive para as terras devolutas transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.*

*§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular. ” (NR) ”.*

**CONSIDERANDO**, inclusive que o gestor público pode ser responsabilizado civilmente e criminalmente por omissão no controle e cuidados com o território, bens e rendas públicas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Buritirama-BA, conforme atribuições definidas pela Lei Federal 13.465, de 2017, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

#### **Capítulo I**

##### **Seção I**

##### **Da composição, competência e atribuições.**

4

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 2º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal fica instituída a "**Comissão de Regularização Fundiária de Buritirama**", composta pelos seguintes servidores:

- I – Isaque Santos da Silva; (Advogado)
- II – Eliel Roberto Caitano; (Agente de Tributos)
- III – Danúbio de Souza Santana; (Diretor Patrimonial)
- IV – Euzenir Borges da Cruz Rocha; (Secretaria de Administração e Finanças)
- V – Ludinarde Ribeiro Almeida; (Procurador Geral)
- VI – Manoel Marques Viana; (Secretaria de Obras e Infraestrutura)
- VII – Marcela Borges dos Santos; (Arquiteta)
- VIII – Geraldo Santos da Cruz Neto; (Setor de Convênios)
- IX – Irom Marques de Almeida; (Assessor Especial do Gabinete do Prefeito)
- X – Handerson Chagas; (Agente de Tributos)
- XI – Valmir Rego Alves; (Agente de Tributos)
- XII – Eridelton Santos da Silva; (Técnico do CadÚnico)
- XIII – Italo Dos Santos Almeida; (Comunicação)
- XIV – Fernando Marques da Silva; (Setor de Iluminação Pública)
- XV – Uilliam Aleixo da Costa; (Cadastro Imobiliário)
- XVI - Antônio Andrade Dos Santos Neto; (Psicólogo)





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo Servidor ISAQUE SANTOS DA SILVA.

Art. 3º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária de BURITIRAMA:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - definir a modalidade e rito a ser adotado, apontando especialmente os casos em que o Núcleo Consolidado e integrado à cidade foi implantado em data anterior a 19 de dezembro de 1979, ou seja, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 6.776, de 19 de dezembro de 1979

III – propor e instaurar a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

IV - deferir ou o indeferir a viabilidade de instauração da REURB em determinada área, considerando levantamento prévio de reconhecimento da ocupação, núcleo ou loteamento;

V - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

VI - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

VII - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VIII - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – (CRF);

IX - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;







Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



X – fiscalizar, quando for o caso, o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

XI - assessorar o Prefeito Municipal naquilo que disser respeito à Reurb;

XII - dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto de nomeação, podendo haver recondução.

## Seção II

### Da notificação e da solução extrajudicial de conflitos

Art. 5º. Instaurada a Reurb, quando for o caso, a Comissão de Regularização Fundiária de trata este Decreto promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à REURB se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

- a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a REURB avança na propriedade do impugnante;
- b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
- c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da REURB em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da REURB, é facultado ao Município prosseguir com a REURB em relação à parcela não impugnada.

Art. 6º. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

8

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000

Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB e, se inexistente acordo, o processo administrativo da REURB ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Art. 7º. Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº. 114/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-BA, 16 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO,

**ARIVAL MARQUES VIANA**

Prefeito Municipal





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 09 SETEMBRO DE 2022.**

*Aprova direcionamento de recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Federal João Bacelar, conta-607-1 para aquisição de Material Permanente necessário à execução de ações socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2022, e

**CONSIDERANDO**, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas, o Termo de solicitação e Compromisso referente a utilização do recurso proveniente da Emenda proveniente da Emenda Parlamentar do Deputado Federal João Bacelar, no valor de: 249.996,00(duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais),bem como a utilização do saldo em conta de: R\$ 94.386,00 reais,(noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), conta-607-1 agência8153-1, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais, em conformidade com a Portaria MCnº751de 21de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o recurso emergencial e tem como finalidade aumentar a capacidade do SUAS, no atendimento às família e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, através da aquisição de equipamentos materiais permanentes, necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Buritirama-Ba, 09 de setembro de 2022.**

Rafael Ribeiro dos Santos  
**Presidente CMAS de Buritirama**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/46CD-1B4B-D986-137C-9EE7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46CD-1B4B-D986-137C-9EE7



### Hash do Documento

8e6195c6a17fb574eb3a142d8a334dab48133d62924af21418e101af7d3ca992

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2022 13:12 UTC-03:00